

DECRETO N. 30.774, DE 28 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre a incorporação ao patrimônio do Estado e destinada ao serviço de colonização do Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria da Agricultura, de nove glebas de terras devolutas, situadas na comarca de Itapetininga.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incorporadas ao patrimônio da Fazenda do Estado de São Paulo, que as destinará ao serviço de colonização do Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria da Agricultura, sob cuja administração ficarão, as glebas de terras n.ºs 5, 6, 66, 72, 30, 23, 7, 19 e 54, declaradas devolutas por sentença que transitou em julgado, transcrita sob n.º 6, da comarca de Itapetininga, situadas no município de São Miguel Arcanjo, dessa comarca, com as áreas, divisas e confrontações descritas nos memoriais e respectivas plantas, constantes do processo n.º 32.480, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 30.775, DE 28 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre a incorporação ao patrimônio do Estado e destinada ao serviço de colonização do Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria da Agricultura, de uma gleba de terras devolutas, situada na comarca de Sorocaba.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incorporada ao patrimônio da Fazenda do Estado de São Paulo, que a destinará ao serviço de colonização do Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria da Agricultura, sob cuja administração ficará, uma gleba de terras declarada devoluta por sentença que transitou em julgado, transcrita sob n.º 8.400, da comarca de Sorocaba, situada nessa comarca, com a área de 7.329,48 m², divisas e confrontações descritas no memorial e respectiva planta constantes do processo n.º 32.480, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 30.776, DE 28 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre a incorporação ao patrimônio do Estado e destinada ao serviço de colonização do Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria da Agricultura, de uma gleba de terras devolutas, situada na comarca de Capão Bonito.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incorporada ao patrimônio da Fazenda do Estado de São Paulo, que a destinará ao serviço de colonização do Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria da Agricultura, sob cuja administração ficará, uma gleba de terras declarada devoluta por sentença que transitou em julgado, transcrita sob n.º 5.533, da comarca de Capão Bonito, situada nessa comarca, com a área de 698 ha., divisas e confrontações descritas no memorial e respectiva planta constantes do processo n.º 32.480, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 30.777, DE 28 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre a incorporação ao patrimônio do Estado e destinada ao serviço de colonização do Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria da Agricultura, de uma gleba de terras devolutas, situada na comarca de Santos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incorporada ao patrimônio da Fazenda do Estado de São Paulo, que a destinará ao serviço de colonização do Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria da Agricultura, sob cuja administração ficará, uma gleba de terras declarada devoluta por sentença que transitou em julgado, na ação discriminatória do 12.º perímetro de Iguape, com a área de 1.421 ha., divisas e confrontações descritas no memorial e respectiva planta constantes do processo n.º 32.480, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do Departamento Jurídico do Estado.

32.480, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 30.778, DE 28 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre a incorporação ao patrimônio do Estado e destinada ao serviço de colonização do Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria da Agricultura, de uma gleba de terras devolutas, situada na comarca de Iguape.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incorporada ao patrimônio da Fazenda do Estado de São Paulo, que a destinará ao serviço de colonização do Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria da Agricultura, sob cuja administração ficará, uma gleba de terras declarada devoluta por sentença que transitou em julgado, transcrita sob n.º 9.558, da comarca de Iguape, situada nessa comarca, com a área de 5.552,80 ha., divisas e confrontações descritas no memorial e respectiva planta constantes do processo n.º 32.480, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 30.779, DE 28 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre a incorporação ao patrimônio do Estado e destinada ao serviço de colonização do Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria da Agricultura, de uma gleba de terras devolutas, situada na comarca de Sorocaba.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incorporada ao patrimônio da Fazenda do Estado de São Paulo, que a destinará ao serviço de colonização do Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria da Agricultura, sob cuja administração ficará, uma gleba de terras declarada devoluta por sentença que transitou em julgado, transcrita sob n.º 7.775, da comarca de Sorocaba, situada nessa comarca, com a área de 151 ha., divisas e confrontações descritas no memorial e respectiva planta constantes do processo n.º 32.480, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 30.780, DE 28 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre a incorporação ao patrimônio do Estado e declara reservada à conservação da flora e fauna, uma gleba de terras devolutas, situada na comarca de Santos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incorporada ao patrimônio da Fazenda do Estado de São Paulo, reservada à conservação da flora e fauna, nos termos do disposto no art. 3.º, letra "c", do decreto-lei n.º 14.916, de 6 de agosto de 1945, uma gleba de terras declarada devoluta por sentença que transitou em julgado, na ação discriminatória do 12.º perímetro de Iguape, situada na cabeceira do Rio Lourençinho, a qual ficará sob a guarda e administração do Serviço Florestal, da Secretaria da Agricultura, com a área de 4.330 ha., 80 a., divisas e confrontações descritas no memorial e respectiva planta constantes do processo n.º 32.480, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 30.781, DE 28 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre a incorporação ao patrimônio do Estado e declara reservada à conservação da flora e fauna, uma gleba de terras devolutas, situada no município de Natividade da Serra, comarca de São Luiz do Paraitinga.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incorporada ao patrimônio da Fazenda do Estado de São Paulo, reservada à conservação da flora e fauna, nos termos do disposto no artigo 3.º, letra "c", do decreto-lei n.º 14.916, de 6 de agosto de 1945,

IMPrensa Oficial do Estado
DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 - SÃO PAULO

Telefones

Seção do Pessoal	36-6183	Tesouraria e Publicações	36-2734
Diretoria	36-2539	Assinaturas	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão	36-6184
Redação	34-5810	Oficinas:	
Contadoria	36-2764	Jornal	36-2552
Expediente	36-7931	Obras	36-2599

Venda avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$ 2,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 3,00

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$ 350,00
JUSTIÇA	Cr\$ 250,00

ALMOXARIFADO E ARQUIVO
RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587
Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS etc. e para consulta de coleções de jornais

uma gleba de terras declarada devoluta por sentença que transitou em julgado, na ação discriminatória do 2.º perímetro de São Luiz do Paraitinga, situada na encosta da Serra do Mar, a qual ficará sob a guarda e administração do Serviço Florestal, da Secretaria da Agricultura, com a área de 2.415 ha., 16 a., divisas e confrontações descritas no memorial e respectiva planta constantes do processo n.º 32.480, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 30.782, DE 28 DE JANEIRO DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$. 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

DIVISAO DO SERVIÇO DE TUBERCULOSE

VERBA N. 170
Material e Serviços

3.43.2 2 — Material Permanente	
28 — Imóveis	
280 — Próprios do Estado	13.500.000,00
Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º, fica suplementada no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:	

DIVISAO DO SERVIÇO DE TUBERCULOSE

VERBA N. 170
Material e Serviços

8.43.2 2 — Material Permanente	
24 — Veículos, semoventes e arreia-mentos	
240 — Veículos motorizados	13.500.000,00
Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.	

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 30.783, DE 28 DE JANEIRO DE 1958

Dá denominação ao Posto de Puericultura do Município de Bananal.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica denominado "Francisco de Assis e Almeida" o Posto de Puericultura, do Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, instalado no município de Bananal.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS
Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.